

O Mundo das Licitações Públicas

Entusiasta da Administração Pública, Petrônio Gonçalves, Economista pós-graduado, Militar, Pregoeiro Público com mais de 15 anos na área, facilitador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e do Centro de Formação do Servidor Público do Estado de Pernambuco CEFOSPE, fomenta neste blog as discussões sobre a matéria. Com súmulas, decisões e acórdãos do TCU, e textos de renomados juristas, (© Copyright 10/11/12/13, Tribunal de Contas da União; dos Juristas/autores e do próprio Editor).

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

É possível a adoção do registro de preços nas licitações de obras, sob o regime do RDC, em que seja demonstrada a viabilidade de se estabelecer a padronização do objeto e das propostas, de modo que se permitam a obtenção da melhor proposta e contratações adequadas e vantajosas às necessidades dos interessados.

Representação formulada por equipe de fiscalização do Tribunal acerca de possíveis irregularidades em editais de registro de preços lançados pelo FNDE apontara *"ilegalidade da aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para obras"*. As licitações em questão, realizadas mediante Regime Diferenciado de Contratação (RDC), tiveram por objeto a *"eventual construção de escolas-padrão"* no âmbito do Programa Proinfância, obedecendo às tipologias dos Projetos-Padrão definidos pelo FNDE. Após a oitiva do órgão, o relator destacou que o Decreto 7.581/11, que regulamenta o RDC, bem como o Decreto 7.892/13, que regulamenta o SRP, não contemplavam previsão para a utilização do instituto do registro de preços para obras. Ponderou, contudo, diante da situação fática evidenciada nos autos, que a anulação do certame não seria cabível em razão dos prejuízos sociais decorrentes da paralisação do programa, destacando que a *"visão teleológica da lei"* e a publicação posterior do Decreto 8.080/13 (que alterou o Decreto 7.581/11) são decisivos na análise da questão. Sobre o mencionado decreto, ressaltou que, ao autorizar, de forma literal, a utilização do SRP para obras, não teria extrapolado a Lei 12.462/11 (RDC). Explicou que em um SRP os objetos devem ser padronizáveis, sob pena de não oferecer uma contratação vantajosa, e como as obras, em geral, não são padronizáveis, a Lei não dispôs sobre elas de forma direta. No caso concreto, contudo, *"a modelagem da licitação foi engenhosamente concebida"* de forma a possibilitar a padronização de propostas e a precificação justa das edificações, destacando, além da baixa complexidade técnica e porte das obras, a regionalização dos lotes e a utilização da contratação integrada como fatores determinantes para a padronização da obra. Concluiu, por fim, que *"o mens legis do dispositivo questionado foi plenamente atendido. A licitação em escopo teve o poder de escolher a melhor proposta ..."*. Ressalvou, por fim, os riscos de se licitar, generalizadamente, obras por registro de preço, motivo pelo qual propôs o acompanhamento do programa, desde a construção até o pós-obra. O Tribunal **endossou** a proposta do relator quanto a essa questão, julgando a Representação parcialmente procedente. **Acórdão 2600/2013-Plenário, TC 019.318/2013-8, relator Ministro Valmir Campelo, 25.9.2013.**

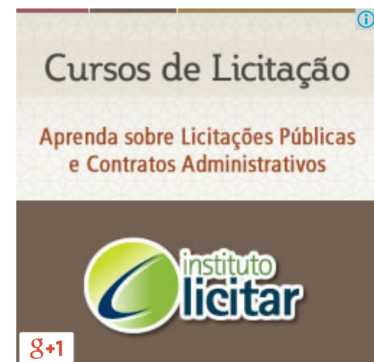
Postado por [Petrônio Gonçalves](#) às 08:00

Recomende isto no Google

Nenhum comentário:

Postar um comentário

JURUÁ EDITORA



Comentar como:

[Início](#)

[Postagem mais antiga](#)

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

10 DIAS GRÁTIS

Tenha acesso ao Mercado de Licitações

- Banco de dados sobre licitações
- Informações segmentadas
- Consultoria jurídica especializada

conlicitação

CONFIRA AS OPORTUNIDADES

CONFIRA AS OPORTUNIDADES

JURUÁ EDITORA

Livraria Virtual

TODO DIA UM LIVRO NOVO

JURUÁ EDITORA

As melhores obra

- Administração
- Direito
- Psicologia
- Ciências Contábeis

7

INSCREVER-SE

Postagens

Comentários

Fiscalização de Contratos ?

www.zenite.com.br

Melhores práticas para uma atuação eficiente.
12-14/fev, em São Paulo.

SEGUIR POR EMAIL

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA PARA OS USUÁRIOS DE LICITAÇÃO E FORNECEDORES

BRASIL. Licitações e Contratos na Administração Pública: Lei 8.666 de 21/06/66 e Leis complementares. Brasília: EDIPRO, 1998;

CRETELLA JUNIOR, José – Das licitações públicas, Rio de Janeiro: Forense 1995;

DALLARI, Adilson Abreu – Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo. Saraiva;

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003;

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2001;

JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. Ed. São Paulo. Dialética, 2005;

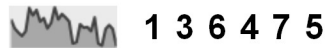
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei

de licitações e contratos administrativos. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2001;

MACHADO JR., J. Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. A Lei nº 4.320 Comentada. 30 ed. IBAM, 2001;

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. 9. ed. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002;

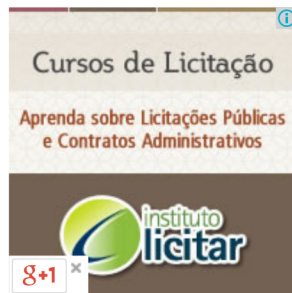
TOTAL DE VISUALIZAÇÕES DE PÁGINA - ESTATÍSTICAS DESTA BLOG



LEGISLAÇÃO BÁSICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[Leis e Decretos](#)

VÍDEOS AULA LICITAÇÕES E CONTRATOS

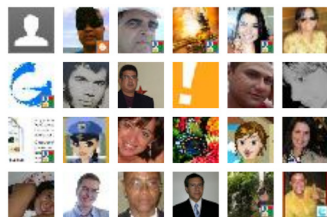


SEGUIDORES DO BLOG

Participar deste site

Google Friend Connect

Membros (90) [Mais »](#)



Já é um membro? [Fazer login](#)

ARQUIVO DO BLOG

▼ 2013 (157)

▼ Dezembro (5)

[É possível a adoção do registro de preços nas lici...](#)

[A aceitação provisória da obra é tanto um direito ...](#)

[A adoção de critério de adjudicação pelo menor pre...](#)

[Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços ...](#)

[É irregular a exigência de balanço patrimonial do ...](#)

- ▶ [Novembro \(16\)](#)
- ▶ [Outubro \(17\)](#)
- ▶ [Setembro \(13\)](#)
- ▶ [Agosto \(13\)](#)
- ▶ [Julho \(14\)](#)
- ▶ [Junho \(12\)](#)
- ▶ [Maio \(14\)](#)
- ▶ [Abril \(12\)](#)
- ▶ [Março \(11\)](#)
- ▶ [Fevereiro \(16\)](#)
- ▶ [Janeiro \(14\)](#)

- ▶ [2012 \(196\)](#)
- ▶ [2011 \(314\)](#)
- ▶ [2010 \(161\)](#)
- ▶ [2001 \(1\)](#)

PAGERANK



bijouterias

QUEM SOU EU



Petrônio Gonçalves

Um entusiasta da boa ADM
Pública

[Visualizar meu perfil completo](#)

VISITA TÉCNICA A FORNECEDOR - OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DEFINITIVO



VISITAS TÉCNICAS - RESULTADO DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA LICITAÇÃO



LINKS AFINS

[DGMarket](#)

[JusNavigandi](#)

[Presidência da República](#)

[Receita Federal](#)

[Rede Compras PE](#)

[Tribunal de Contas da União](#)

[Tribunal de Contas de PE](#)

MINHA LISTA DE BLOGS

P [Blog do Pregoeiro](#)

Modelo de termo de especificação do
objeto - Na fase interna das licitações

ou até mesmo nos casos de dispensa é necessário que se defina o objeto a ser contratado de forma precisa, clara, suficiente ...

Há 6 dias

LICITAÇÃO PÚBLICA

A rescisão contratual DEPENDE de prévia comunicação ao contratado de que tal decisão será implementada - Correta e justa a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, ao entender que, "ainda que seja por interesse público, a rescisão contratual, d...

Há uma semana

VOCÊ ESTÁ NO BLOG DO CONGRESSO

AGIOTA - Um agiota chamado Antonio Padilha conhecido como "sula agiota", morador de Xerém vem infelizando a vida dos seus devedores de Duque de Caxias-RJ. Quando...

Há um ano

NELCA - NÚCLEO DE APOIO AOS ESTUDOS E BOAS PRÁTICAS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO E OBRA DE ENGENHARIA - A planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado, com as devidas justificativas e fundamentos metodológicos para sua elaboração, é o que funda...

Há 2 anos

O GLOBO » Blogs » Miriam Leitão

Analista espanhol explica proposta dos eurobônus - O presidente da Comissão Europeia, José Manuel Barroso, propôs hoje a criação dos eurobônus, ideia não muito bem-vista pela Alemanha, como já falamos aqu...

Há 2 anos

Prazos da lei 8.666/93 e 10.520/2002 « Dicas de concursando

Cursos online de graça para o Senado Federal - Olá pessoal, a dificuldade para encontrar bons materias é grande durantes nossos estudos, sem custo então nem se fala. Hoje descobri que o próprio Senado F...

Há 2 anos

Blog do Administrador

Você sabe gerenciar? - Via Administradores por Adm. João Moraes Sobrinho Você conhece aquele tipo que adora mostrar sua posição, mas não tem a menor idéia de coisa alguma quando ...

Há 3 anos

Pregão Eletrônico e Pregão Presencial

A possibilidade de taxas de administração negativas nas licitações - Fonte: Jus Navigandi - Evandro Beck Souza, Advogado em Curitiba (PR) - 06.2008Existem serviços no mercado em que a remuneração do prestador é feita por meio ...

Há 5 anos

Noticias TCU

-



POSTAGENS POPULARES

[Exigência de garantia na licitação: oportunidade x conveniência](#)

Exigência de garantia na licitação: oportunidade x conveniência Pode ser exigida prestação de garantia para participação em licitações pú...

[Recurso Administrativo](#)

Recurso Administrativo Cabe recurso dos atos da Administração decorrentes da realização de licitações nos casos de: • habilitação ou ...

[Princípio da Segregação de Funções](#)

Não há, especificamente, uma lei que regulamente o princípio da segregação de funções sendo o mesmo derivado do Princípio da Moralidade Adm...

[Termo de referência](#)

Termo de referência Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sob...

[Garantia Contratual](#)

É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena ...

[Indicação de marca](#)

Indicação de marca Experiências em licitações públicas têm demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar propostas, de espe...

[Possibilidade de aceitação de quantidade inferior àquela estipulada](#)

[na licitação - Acréscimo ou Supressão](#)

Quando necessários acréscimos ou supressões nos fornecimentos, obras ou serviços, pode a Administração alterar o contrato: para forneciment...

[Parcelamento do Objeto da Licitação](#)

Parcelamento do Objeto da Licitação De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver ...

[Elaboração do Ato Convocatório \(Edital ou Convite\)](#)

Elaboração do Ato Convocatório (Edital ou Convite) Ato convocatório - edital ou convite - é a lei interna de licitações públicas. Tem por...

[Ação para o caso da validade da proposta expirar antes da adjudicação](#)

De acordo com a legislação, devem ser observados os seguintes prazos de validade das propostas: • concorrência, tomada de preç...

TRANSLATE

ONDE?

Google	
--------	--

tecnologia
Google™

BEM VINDO!

Aqui você tem a oportunidade de debater sobre licitações públicas. Desta forma, produziremos uma rica e farta discussão sobre o assunto, fomentando desta forma licitações eficientes e eficazes.

PÁGINAS

Início

By Petronio Gonçalves (© Copyright 2010/2011/2012/2013, Tribunal de Contas da União). Modelo Picture Window. Imagens de modelo por Petrovich9. Tecnologia do Blogger.